DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-202/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13533/2013
PROTOCOLO	:	1437915
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DO TJMS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.060/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	GIROSERVICES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE KITS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ASSENTOS DAS DIVERSAS MARCAS QUE MENCIONA, PERTENCENTES AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM MÃO-DE-OBRA INCLUSA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - PRIMEIRA ETAPA – LEGALIDADE E REGULARIDADE

Vistos, etc...

Referem-se estes autos a Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para a Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Nota de Empenho n. 773/2012, que culminou com a seleção da empresa Giroservices Serviços e Comércio de Móveis Ltda, e se materializou através do Contrato Administrativo n. 01.060/2013, tendo como objeto o fornecimento de kits de peças para manutenção preventiva e corretiva nos assentos da marca giroflex, das linhas polytrop, show, giroflex 64, rembus, audax, e aurus, pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul com mão-de-obra inclusa.

Houve o encaminhamento a esta Corte de Contas de todos os documentos relativos à primeira etapa, compreendendo o processo licitatório, a formalização do Instrumento do Contrato.

Sobre ditos documentos se manifestou a 5ª ICE, através da Análise Conclusiva n. 11871/2013 – peça 10 -, atestando *que atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011*.

Foram os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 17871/2013, no qual manifesta o entendimento *que a inexigibilidade da licitação e a formalização do presente contrato, estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela* ***regularidade*** *e* ***legalidade*** *dos mesmos,* fundamentando.

Diante do exposto, e acolhendo o Parecer do MPC, **DECIDO** pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento de inexigibilidade de licitação, da Nota de Empenho n. 773/2012, e da formalização do Contrato n. 01.060/2013**,** amparado no inciso V do art. 13, c/c o inciso I do artigo 311 e ainda com a primeira parte do inciso I do artigo 312, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e **DETERMINO** a remessa dos autos à 5ª ICE para o acompanhamento da execução financeira.

Intime-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 12 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa